Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11744/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6418/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1414432 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANHOS |
| **JURISDICIONADO** | : DIRCEU BETTONI |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Dirceu Bettoni, julgado por meio do acórdão AC00-926/2017 de peça 81, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peças 91/92), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável, (peça 97).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

DKO